

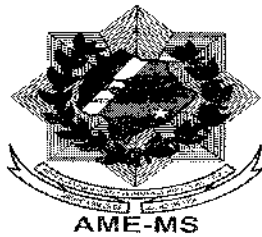
Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



ESTATUTO AME-MS

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DE MATO GROSSO DO SUL – AME-MS

Nós, Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a bênção de Deus, reunidos em Assembleia Geral, promulgamos este **ESTATUTO**, para assegurar o exercício dos direitos sociais, individuais e coletivos, a liberdade, o bem estar, a igualdade, a justiça e a **UNIFICAÇÃO** dos militares estaduais, visando à representação através de um Conselho Gestor composto de Oficiais e Praças objetivando o convívio fraterno, sem preconceito ou discriminação de nossas famílias e/ou às corporações em que servem.



AME-MS

Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



ESTATUTO SOCIAL DA AME-MS

Capítulo I

DA ENTIDADE E SUA FINALIDADE

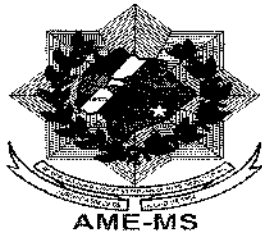
Art. 1º - Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul, fundada em 29 de julho de 1964, nesta cidade de Campo Grande – MT, com designação de Associação Beneficente dos Subtenentes e Sargentos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso “ABSSPMMT”, e posteriormente designada Associação Beneficente dos Subtenentes e Sargentos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso do Sul “ABSSPMMS”, conforme reforma de seu Estatuto levada a efeito em 22 de setembro de 1982, mantendo a designação de “ABSSPMMS” na revisão datada de 15 de outubro de 1994, revisão de 20 de dezembro de 1997 e na revisão datada de 02 de abril de 2009, red denominada Associação Beneficente dos Subtenentes, Sargentos e Oficiais oriundos do Quadro de Sargentos Policiais e Bombeiros Militares “ABSSMS”, na revisão de 05 de abril de 2018 com nova designação, Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul – AME-MS, com duração ilimitada, constituída de sócios admitidos na forma que dispuser este diploma legal, terá vida funcional regulada por este Estatuto e pelas leis vigentes no País.

§ 1º - A AME-MS, é uma entidade jurídica de direito privado e não mantém qualquer vínculo com o poder público, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados e será constituída por militares da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, com a participação também de civis admitidos na forma deste Estatuto, terá caráter beneficente, social, recreativo, cultural, desportivo, assistencial, educacional, representativo de classe e da sociedade, sem distinção de sexo, posto ou graduação, nacionalidade, raça, opinião política ou religiosa;

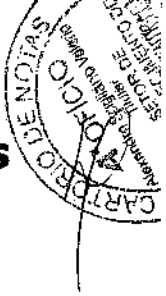
§ 2º - A AME-MS, representa os Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso do Sul, respectivos (as) pensionistas e os demais associados civis admitidos em seu quadro social, conforme dispuser este Estatuto;

§ 3º - A Associação terá Regimento Interno e Normas Gerais de Ações organizadas pela Diretoria e referendado pelo Conselho Fiscal até 90 (noventa) dias após aprovação e registro deste Estatuto;

Art. 2º - A AME-MS, terá sede social, administrativa e foro jurídico na cidade de Campo Grande - MS e subsedes sociais e administrativas no interior do



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



Estado de Mato Grosso do Sul, denominadas "Diretorias Regionais", sendo tratadas neste Estatuto por "Regionais";

Art. 3º - A AME-MS, tem por finalidade:

I - Defender os direitos, interesses profissionais, coletivos ou individuais de seus associados, representando-os como substituto processual, judicial ou extrajudicialmente em questões que envolvam direitos coletivos de Policiais Militares e Bombeiros Militares, bem como assistir os associados em juízo ou fora dele, nas ações de caráter individual e, nos trâmites da administração pública direta e indireta ou fundacional, nos termos do Art. 5º, XXI da Constituição Federal, Art. 1º, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e demais Legislações correlatas;

II - pleitear aos poderes constituídos, por meios legais, medidas, doações, atos, ações, etc., que digam respeito às aspirações de seu interesse e dos associados;

III - cuidar, à medida do possível, dos problemas psicossocial, educacional e assistencial dos associados e seus dependentes, conforme dispuser este Estatuto;

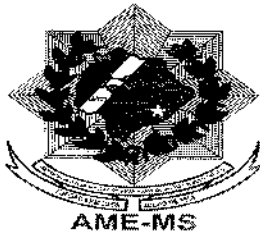
IV - promover a estima, união e camaradagem entre os associados, Policiais Militares e Bombeiros Militares e os demais associados e entidades congêneres;

V - participar de campanhas de Educação Ambiental, Inclusão Social, Patrimônio Histórico e Cultural no âmbito do Estado;

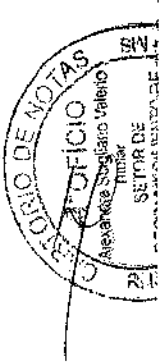
VI - realizar trabalhos voltados à prevenção ao uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, podendo criar escolinhas de futebol, natação, vôlei ou outras atividades necessárias para a consecução desse fim;

VII - promover ações beneficentes e cidadãs através de convênios e parcerias, tanto com o poder público como a iniciativa privada para a captação de recursos à melhoria na qualidade de vida da população.

Art. 4º - A AME-MS tem por dever para com seus associados, além do disposto no artigo anterior, organizar, criar, regulamentar através de atos administrativos ou outros dispositivos legais, serviços destinados aos associados nos setores representativos de classe, jurídico, recreativo, social, hotelaria, desportivo, cultural, comunicação e marketing;



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



Art. 5º - A AME-MS compor-se-á de:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretores Regionais;
- V - Diretor Administrativo;
- VI - Diretor Administrativo Adjunto;
- VII - Diretor Financeiro;
- VIII - Diretor Financeiro Adjunto;
- IX - Diretor Jurídico;
- X - Diretor de Patrimônio e Obras;
- XI - Diretor Social;
- XII - Diretor de Comunicação Social e Marketing;
- XIII - Diretor de Esporte, Cultura, Lazer e Artes.
- XIV - Diretor de Relações Públicas, Políticas e Institucionais;
- XVI - Diretor Legislativo;
- XVII - Diretor de Formação Representativa;
- XVIII - Diretor de Inativos e Pensionistas;
- XIX - Diretor de Ensino e Convênios;
- XX - Ouvidoria.

§ 1º - Os ocupantes do cargo de chefia das diretorias serão denominados Diretores e nomeados e/ou exonerados pelo Presidente da AME-MS, exceto os Diretores Regionais, gozando, como destinatários de direitos fundamentais previstos nas Constituições Federal e Estadual e demais Legislações Infraconstitucionais, de imunidade absoluta quando no exercício do múnus ou atuando em razão dele;

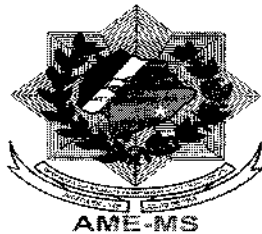
§ 2º - Por deliberação da Diretoria Executiva, poderão ser criadas novas diretorias em caráter temporário ou definitivo, de acordo com as necessidades da AME-MS;

Capítulo II

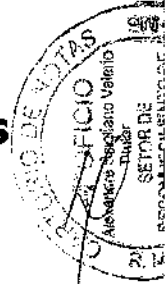
DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O quadro social será composto por:

- I - Sócio Fundador;
- II - Sócio Efetivo;
- III - Sócio Contribuinte;
- IV - Sócio Recreativo;
- V - Sócio Representativo;



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



§ 1º - Sócio Fundador: Os que constam na ata de fundação da ABSSPMMT.

§ 2º - Sócio Efetivo: Os policiais militares e bombeiros militares do Estado de Mato Grosso do Sul (ativos e inativos).

§ 3º - Sócio Contribuinte: Pensionistas PM/BM-MS;

§ 4º - Sócio Recreativo: Civis e Militares das Forças Armadas (ativos e inativos) que sejam admitidos por indicação dos sócios efetivos e contribuintes, os quais estarão autorizados a utilizar somente as atividades recreativas da entidade;

§ 5º - Sócio Representativo: É o militar estadual e/ou pensionista que por opção pessoal não aderiu às categorias constantes nos §§ 2º e 3º deste artigo, na qual não terá direito a receber os serviços prestados pela entidade e nem direito de votar e ser votado, todavia terá direito à assistência da entidade nas questões representativas e jurídicas de cunho coletivo, sendo isento de mensalidade;

§ 6º - Consideram-se dependentes dos sócios constantes dos incisos I a V deste artigo, o cônjuge, companheiro (a), convivente, os filhos menores, os enteados menores e os pais;

§ 7º - Os filhos maiores, os enteados maiores, os netos menores e a sogra (o) dos integrantes dos incisos I a III deste artigo poderão configurar como dependentes agregados a requerimento do associado;

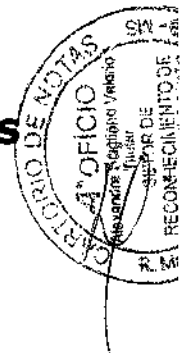
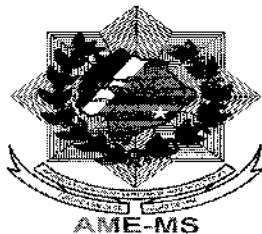
Art.7º - Os associados não responderão, subsidiária ou judicialmente pelas obrigações assumidas por seus representantes, expressas ou tacitamente, em nome da entidade.

Capítulo III

DA ADMISSÃO OU DEMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 8º - São condições para ingressar no Quadro Social da AME-MS:

- ter idoneidade moral comprovada e atestada por apenas um sócio;
- preencher a proposta de admissão em impresso próprio;
- ter o seu pedido de admissão deferido pela Diretoria Executiva;
- em caso de readmissão no quadro associativo, será obrigatório o pagamento das joias especificadas neste Estatuto.



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul

Art. 9º – Será demitido do Quadro Social da AME-MS, com perda de todos os direitos, o associado que isolada ou cumulativamente incorrer em qualquer uma das situações abaixo:

- a) solicitar, por escrito, o seu desligamento à Diretoria, ficando ciente em caso de haver dívidas para com a entidade que será demandado judicialmente, exceto se assinar confissão de dívida obrigando-se a quitá-la;
- b) for excluído das Corporações Militares Estaduais PM/BM-MS e deixar de cumprir suas obrigações mensais com a Entidade, após homologação da Assembleia Geral Extraordinária. Caso manifeste interesse em continuar associado, será na condição de sócio recreativo;
- c) deixar de pagar 03 (três) mensalidades associativas consecutivas e, uma vez notificado por meios de mensagem eletrônica, e-mail, redes sociais, telemarketing a comparecer à sede da entidade para quitá-las ou apresentar pedido de negociação da dívida, caso em que a Diretoria decidirá se aceitará ou não, manter-se inerte;

§ 1º – o associado poderá ser readmitido por requerimento endereçado à Diretoria Executiva e após o pagamento de quaisquer pendências financeiras contraídas perante a entidade;

§ 2º – Os associados que se desligarem ou demitidos do quadro social e, havendo ação judicial ou administrativa em favor dos mesmos, deverão arcar com todas as custas processuais, taxas, honorários, perícias, estipêndios e taxas administrativas da Entidade;

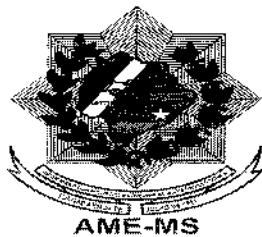
§ 3º – O sócio poderá substabelecer a outro advogado, desde que tenha quitado todas as despesas constantes no parágrafo anterior, sob pena de ser notificado acerca do abandono da demanda pelos advogados da Entidade.

Capítulo IV

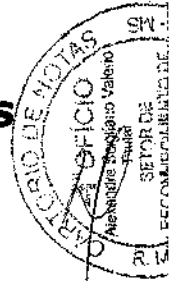
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

DOS DIREITOS

Art. 10 – São direitos dos associados da AME-MS;



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



I – sócios recreativos e beneméritos:

- a) Frequentar a sede social administrativa;

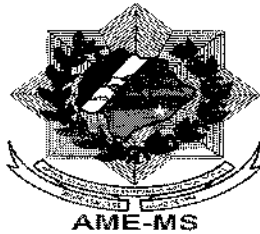
II – sócios contribuintes:

- a) Frequentar a sede social administrativa;
- b) Votar e tomar parte nas Assembleias Gerais Festivas nos termos deste Estatuto;

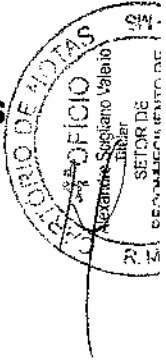
III – Sócios Efetivos:

- a) Requerer, por escrito, à Diretoria, informações de quaisquer natureza e dados sobre a situação administrativa financeira da Entidade, independentemente de prestação periódica de contas;
- b) Candidatar-se para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro Fiscal e Diretor Regional os militares estaduais, nos termos deste Estatuto;
- c) Ser nomeado para os cargos de diretores, os sócios militares estaduais;
- d) Propor por escrito à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, medidas que visem à melhoria da situação organizacional e funcional da AME-MS para o seu crescimento e fortalecimento, bem como, encaminhar sugestões, queixas, reclamações e representações, contra atos administrativos ou de associados julgados prejudiciais aos seus interesses ou da Entidade;
- e) Requerer ao Presidente da Entidade, em petição assinada por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados, a convocação de Assembleia Geral, declarando o motivo;
- f) Solicitar demissão do quadro de sócios com amparo no Art. 5º, XX, da Constituição Federal, que não poderá ser negado, porém facultado a entidade o manejo de medidas judiciais em busca das devidas reparações;
- g) Obter, no mais curto espaço de tempo, respostas às solicitações encaminhadas à Associação e, não sendo possível o acesso imediato, deverá a Entidade prestá-las em prazo não superior a 20 dias, comunicar ao requerente a data, local e modo para se realizar a consulta, indicar as razões pelas quais se recusa, total ou parcial, do acesso pretendido ou comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, quem possa fornecê-la;
- h) Dispor do salão social uma vez ao ano para festividade particular, especificamente a casamentos e/ou aniversários próprios ou de seus dependentes legais, mediante agendamento prévio e pagamento de taxa de manutenção.

DOS DEVERES



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



Art. 11 – São deveres dos associados da AME-MS:

I – pagar as jóias, nos termos deste Estatuto;

II – satisfazer com pontualidade, os pagamentos de mensalidades e outras obrigações financeiras e compromissos, que tenha assumido para com a Entidade;

III – acatar as decisões da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

IV – comparecer à sede administrativa e social todas as vezes que sua presença tenha sido solicitada;

V – ter total conhecimento deste Estatuto e dos demais regulamentos aprovados em Assembleias Gerais, cumprindo e respeitando-os em toda a sua plenitude;

VI – exercer com zelo, dedicação e interesse os cargos, encargos e funções que lhe tenham sido confiadas;

VII – comunicar oficial e expressamente à Ouvidoria, caso assim queira, os fatos que comprometam ou possa vir denegrir o bom nome ou a vida funcional da Associação, antes de torná-la pública ou que sejam de interesse da Entidade;

VIII – manter-se na sede social ou em local de reunião e festas da Entidade, de maneira adequada, cortesia e urbanidade, para com os demais sócios, seus convidados, familiares e funcionários da AME-MS;

X – comparecer às Assembleias Gerais;

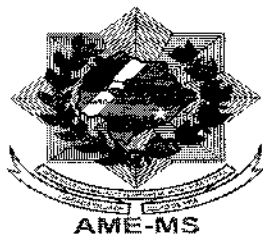
XI – manter seu cadastro e de seus dependentes atualizados junto à Diretoria;

XII – responsabilizar-se pelos atos dos dependentes e convidados que venham a contrariar as normas deste estatuto;

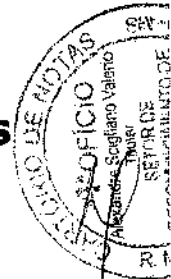
XIII – embora não esteja constitucionalmente obrigado, esgotar todos os recursos administrativos antes de recorrer à esfera judicial.

Capítulo V

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



Art. 12 – A AME-MS será dirigida por delegação de Assembleia Geral e disporá para a sua administração dos seguintes instrumentos:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretorias Regionais.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 – A Assembleia Geral é o poder supremo da Entidade, sendo emanados por ela direta ou indiretamente os demais poderes e suas decisões terão força de lei para os associados.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente para:

- a) eleições do Presidente e do Vice-Presidente da Entidade, Conselheiros Fiscais e Diretores Regionais, no 4º (quarto) sábado do mês de outubro, quadrienalmente;
- b) posse dos eleitos, quadrienalmente, na primeira semana do mês de dezembro em que foi realizada a eleição;
- c) deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) para apreciação e aprovação do balanço financeiro do exercício anterior apresentado pela diretoria, anualmente na 2ª (segunda) quinzena do mês de abril;
- e) para apreciação e aprovação da previsão orçamentária, anualmente até o mês de dezembro;

II – extraordinariamente para tratar de assuntos de caráter urgente, ao qual somente ela possa dar solução;

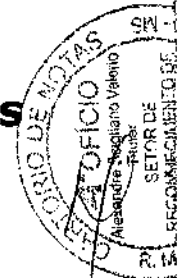
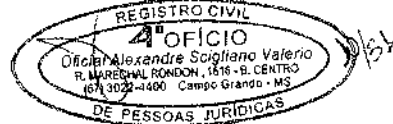
III – permanente nas mesmas condições da anterior, porém com duração indeterminada.

§ 2º - somente a Assembleia Geral poderá alterar as datas previstas neste Estatuto visando corrigir eventuais questões de dúvidas e de força maior para administração da Associação;

§ 3º - A Assembleia Geral, em qualquer de suas modalidades, tratará única e exclusivamente das matérias constantes da ordem do dia prevista no Edital de convocação, no qual deverá constar a categoria, local, data, hora de sua realização e ordem do dia.



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



Art. 14 – A convocação será feita com antecedência mínima de:

- a) 15 (quinze) dias para as Assembleias Ordinárias;
- b) 24 (vinte e quatro) horas para as Assembleias Extraordinárias e Permanentes;
- c) 30 (trinta) dias para Assembleias Ordinárias de eleições para Presidente, Vice-Presidente, Diretores Regionais e Conselheiros Fiscais.

§ 1º - A convocação será feita através da imprensa oficial do Estado, e/ou site oficial da entidade, jornal de grande circulação, correspondência impressa, eletrônica e telemarketing;

§ 2º - A convocação para eleições aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Regionais e Conselheiros Fiscais será realizada por ato da comissão eleitoral nomeada para tal finalidade;

§ 3º - As regras eleitorais serão regulamentadas por intermédio do código eleitoral da AME-MS;

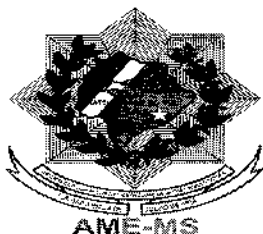
§ 4º - A Assembleia Geral será instalada com $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos sócios em primeira convocação e com qualquer número de sócios, em segunda convocação realizada 30 (trinta) minutos após a primeira convocação;

§ 5º - Na Assembleia Geral destinada à eleição do Presidente, Vice-Presidente, Diretores Regionais e Conselheiros Fiscais, somente terão direito a votar os sócios fundadores, efetivos e contribuintes que tenham contribuído com no mínimo 12 (doze) mensalidades ininterruptas e estejam adimplentes com as suas obrigações financeiras junto a AME-MS, dispensando-se tais exigências aos fundadores;

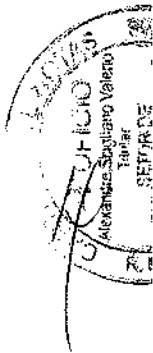
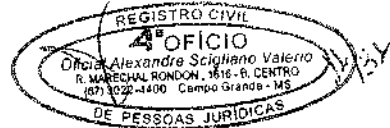
§ 6º - Nas Assembleias Gerais instaladas para apreciar atos da administração e de sócios fundadores e efetivos, para deliberar sobre alteração do estatuto e destituição dos eleitos, somente participarão os sócios fundadores e efetivos;

§ 7º - Das Assembleias Gerais destinadas a deliberar sobre assuntos não relacionados aos §§ 5º e 6º deste artigo, poderão participar além dos sócios fundadores e efetivos, os contribuintes, neste caso, será instalada com $\frac{1}{3}$ (um terço) dos sócios em primeira convocação e com qualquer número em segunda, realizada 30 (trinta) minutos após a primeira.

10



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



Art. 15 – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Entidade, ou seu substituto legal, observando a ordem hierárquica de substituição na administração da entidade, salvo nas eleições aos cargos eletivos.

Art. 16 – O presidente da Assembleia Geral terá voto Minerva, exceto na eleição, e poderá participar das discussões, passando a presidência ao seu substituto legal, permanecendo no plenário até o encerramento dos assuntos pautados.

Parágrafo único – Os demais membros da mesa poderão discutir os assuntos apreciados, podendo fazer uso da palavra, caso assim se manifestem.

Art. 17 – A Assembleia Geral só poderá deliberar de acordo com este Estatuto, sob pena de nulidade.

Art. 18 – Na Assembleia Geral instalada para realização da eleição é vedada a discussão de qualquer outro assunto.

Capítulo VI

DA DIRETORIA

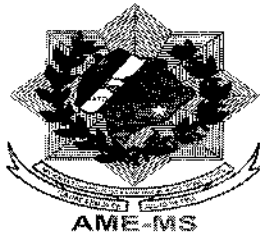
Art. 19 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela guarda e administração do patrimônio da AME-MS, competindo-lhe cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, atos administrativos e demais leis emanadas de órgãos competentes, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira, Diretores Regionais e Diretores conforme previsto no Art. 5º deste Estatuto, exceto os conselheiros fiscais.

§ 1º - A Diretoria Executiva é exercida pelo Presidente, Vice-Presidente e os demais Diretores;

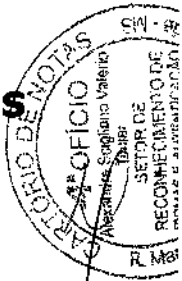
§ 2º - Os membros da diretoria executiva serão nomeados e exonerados mediante portaria do Presidente da AME-MS;

§ 3º - O Presidente da AME-MS, para o exercício de suas funções, disporá ainda do cargo de confiança de Gestor da Sede Social, que terá autonomia para autorizar o uso das dependências da entidade;

§ 4º - A regulamentação das diretorias auxiliares, seções, subseções e Diretorias Regionais, caberão à Diretoria e entrará em vigor por ato do presidente;



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



§ 5º - A sucessão da administração da Entidade obedecerá à seguinte ordem:

- a) o Presidente pelo Vice-Presidente, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- b) o Vice-Presidente pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) o Diretor Administrativo pelo Diretor Administrativo Adjunto;
- d) o Diretor Financeiro pelo Diretor Financeiro Adjunto;
- e) os demais Diretores ou Chefes de Seção, conforme designação do presidente da Entidade.

Art. 20 – Qualquer membro da Administração poderá licenciar-se mediante petição por escrito pelo período de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por conveniência e oportunidade, devendo o documento ser apresentado à Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

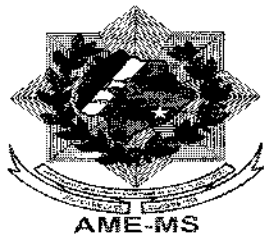
Parágrafo Único - Será considerado abandono de cargo o membro da administração que, sem justificativa verbal ou escrita, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

Art. 21 – Os diretores e seus substitutos legais, em seus impedimentos eventuais são responsáveis pelas respectivas diretorias e regular normalidade dos trabalhos a eles afetos.

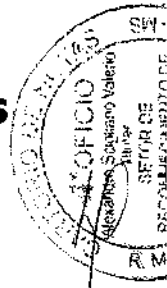
Parágrafo Único - O regimento interno fixará as atribuições dos Diretores, Chefes de Seções, Encarregados dos Serviços e determinará as normas do funcionamento desses órgãos, das Regionais e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto.

Art. 22 – São atribuições da Diretoria, após observar as prescrições estatuídas:

- a) Estudo e encaminhamento das seguintes matérias ao Conselho Fiscal:
 1. Pedido de crédito suplementar ou extraordinário;
 2. Minutas de contratos que envolvam compromissos de ordem econômica financeira;
 3. Prestação de contas de modo geral;
- b) administrar a Entidade, tendo sob sua guarda os bens patrimoniais, pelos mesmos respondendo perante o quadro social;

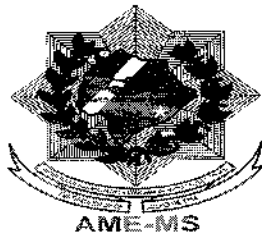


Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul

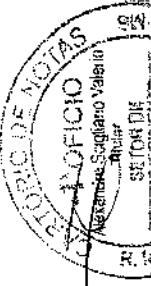
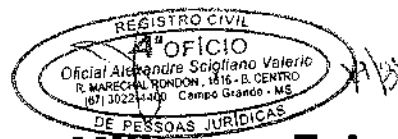


- c) promover os meios de arrecadação da receita e autorizar a realização de despesas;
- d) determinar o montante das indenizações devida pelos sócios em consequência de danos materiais que causarem aos bens da Entidade, resolvendo sobre a respectiva forma de pagamento;
- e) agir administrativa e judicialmente em caso de apropriação indébita de quaisquer bens pertencentes à Entidade;
- f) autorizar por desgaste ou quebra a reparação, substituição e baixa dos bens móveis;
- g) resolver sobre a cessão gratuita das dependências da sede social, nos casos omissos;
- h) deliberar sobre a suspensão da cobrança de joia prevista neste Estatuto;
- i) admitir e demitir sócios e aplicar penalidades, lavrando em ata na primeira reunião da Diretoria após o episódio;
- j) decidir sobre qualquer pretensão ou sugestão de sócios a respeito de pedidos de reconsideração e recursos interpostos contra atos;
- k) solicitar ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação daquele órgão;
- l) recorrer ao Conselho Fiscal dos atos deste quando julgá-los contrários aos interesses da Entidade, solicitando novos estudos, porém, respeitando a soberana decisão exarada;
- m) convocar Assembleias Gerais;
- n) licenciar e exonerar os diretores e demais membros das diretorias;
- o) nomear comissões para efetuar sindicâncias, trabalhos, estudos, promover festas e cuidar dos interesses sociais e reivindicações de um modo geral em benefício da Entidade e de seus associados;
- p) admitir, dispensar, licenciar e aplicar sanção a funcionários, observada a legislação específica;
- q) nomear comissões para a realização de estudos e apresentação de soluções de anteprojetos e quaisquer propostas;
- r) filiar e representar a AME-MS em entidades, federações, fóruns de debates e demais ambientes congêneres necessários à consecução dos objetivos da categoria;
- s) ceder gratuitamente às instalações desportivas a outras Entidades Filantrópicas destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, ou congêneres, para que esses possam praticar esportes, ou arrecadar fundos para auxílio das mesmas;

§ 1º - Além do previsto acima, no final de cada ano a Diretoria deverá fazer balanço orçamentário e financeiro, o qual deverá respeitar todas as normas de prestação de contas com observância dos princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo considerado como findo o exercício fiscal no dia 31 de dezembro de cada ano;



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



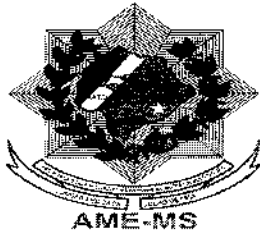
§ 2º - A prestação de contas deverá, obrigatoriamente, ser pública para os sócios através do site da entidade;

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária quinzenal e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Entidade;

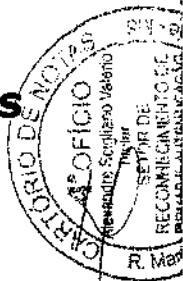
SEÇÃO I – DO PRESIDENTE

Art. 23 – São atribuições do Presidente da Entidade:

- a) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo e em relação com terceiro, podendo constituir representantes;
- b) presidir às Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, de acordo com os preceitos estatuídos;
- c) presidir às reuniões da Diretoria;
- d) decidir sobre qualquer assunto urgente e imprevisto, levando o fato ao conhecimento da Diretoria na sessão imediata, dentro dos limites estatuídos;
- e) assinar as correspondências externas da Entidade;
- f) delegar poderes ao Diretor Administrativo e Gestor da Sede para assinar correspondência interna;
- g) fiscalizar os serviços e cargos dos diretores, preservando o bom funcionamento, a unidade administrativa do princípio de solidariedade social;
- h) atribuir outros encargos a qualquer diretor, para o bom funcionamento dos serviços existentes, ou dos que venham a ser criados;
- i) após o cumprimento das normas estatuídas, baixar portaria para conhecimento e execução das resoluções sociais, legalmente emanadas, assim como as de nomeação de diretores, designação de chefes de seções e nomeação de funcionários;
- j) zelar pela fiel execução deste Estatuto;
- k) aplicar as penalidades impostas na forma deste Estatuto e outras normas vigentes;
- l) convocar reuniões ordinárias, extraordinárias e permanentes da Assembleia Geral, e da Diretoria, determinando dia, hora e local onde as mesmas serão realizadas;
- m) quando solicitado pelo Conselho Fiscal, providenciar o comparecimento dos demais membros da Diretoria, às sessões daquele órgão;
- n) autorizar a publicação de notas e matérias nos órgãos de divulgação da Entidade;



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



- o) autorizar a despesa, visar os compromissos da receita e autenticar os livros de escrituração contábil e outros que tornem necessários, assim como assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro Geral lâminas de cheques e toda movimentação bancária em nome da entidade;
- p) solicitar a convocação do Conselho Fiscal para reuniões quando julgar necessário especificando o assunto a ser tratado;
- q) participar ou nomear representante para realizar ações, estudos juntos aos Órgãos Federais Estaduais e Municipais, bem como as estruturas institucionais das Corporações;
- r) nomear e exonerar os diretores, exceto o Diretor Regional;
- s) dar poderes através de procuração ao Diretor Regional e Diretor Financeiro Regional para movimentar conta bancária em nome da Regional.

SEÇÃO II – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24 – É atribuição do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente da Entidade em seus impedimentos legais;
- b) decidir em conjunto com o presidente a solução de problemas afetos à entidade;
- c) assumir cargo na diretoria executiva, sem prejuízo das funções já exercidas;
- d) ter sob sua fiscalização direta todos os diretores da AME;

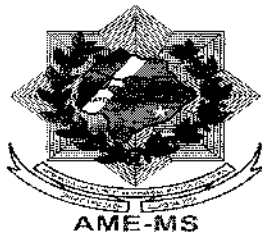
SEÇÃO III – DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 25 – Ao Diretor Administrativo compete planejar a Administração da Entidade.

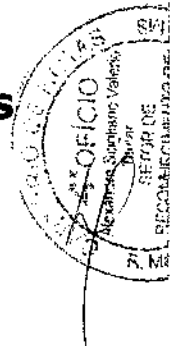
§ 1º – Planejamento administrativo das seguintes seções:

- a) secretaria - incumbida de serviço de protocolo e correspondência em geral;
- b) planejamento - planejar a administração geral da Entidade;
- c) pessoal - incumbida do quadro de funcionários da Entidade;
- d) material - incumbida pela aquisição e manutenção de tudo que se relacionar com materiais necessários ao expediente e conservação da Entidade.

§ 2º - Compete o Diretor Administrativo Adjunto auxiliar o Diretor Administrativo e substituí-lo em seu impedimento legal;



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



SEÇÃO IV – DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 26 – A Diretoria Financeira compreenderá todos os serviços de arrecadação da receita, realização das despesas e respectiva contabilidade.

§ 1º – compor-se-á a Diretoria Financeira das seguintes seções:

- a) Tesouraria Executiva - incumbida de proceder à arrecadação de todos os rendimentos da Entidade, bem como efetuar pagamentos em geral;
- b) Contadoria - incumbida de controlar as verbas orçamentárias e efetuar a escrituração contábil, histórica e monetária, fornecendo os respectivos comprovantes para exame do conselho fiscal;
- c) Cadastro e Beneficência - incumbida do registro de todo o movimento financeiro relacionado com os sócios, bem como de toda a assistência financeira prevista neste Estatuto;

§ 2º - A Diretoria Financeira será exercida pelo Diretor Financeiro Geral, o qual terá a competência de prover todos os meios de arrecadação previstos neste Estatuto e será substituído durante seus impedimentos pelo Diretor Financeiro Geral Adjunto;

§ 3º - Compete ainda ao Diretor Financeiro Geral, assinar as notificações de cobranças, bem como as lâminas de cheques em nome da entidade conjuntamente com o Presidente e/ou vice-presidente;

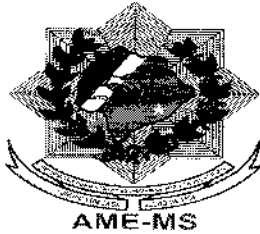
SEÇÃO V – DA DIRETORIA REGIONAL

Art. 27 – À Diretoria Regional compete à representação da AME-MS no interior do Estado, sendo constituída nas localidades onde houver número igual ou superior a 25 (vinte e cinco) sócios, sendo tratadas neste estatuto como Regionais e utilizarão o mesmo CNPJ da entidade;

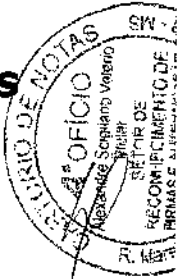
Art. 28 – As Regionais serão dirigidas por um Diretor Regional eleito na mesma data que o Presidente da Entidade;

§ 1º - Após sua posse, o Diretor Regional indicará ao Presidente da AME-MS os sócios que ocuparão cargos de Diretor Administrativo Regional e Diretor Financeiro Regional;

§ 2º - O Diretor Regional será auxiliado por um Diretor Administrativo Regional e um Diretor Financeiro Regional, podendo nomear os chefes de seções quantos forem necessários para o bom desempenho dos trabalhos e para melhor atender aos sócios;



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



§ 3º - A Diretoria Financeira Regional estará subordinada administrativa e operacionalmente à Diretoria Financeira Geral da AME-MS;

Art. 29 – As Regionais subordinam-se às decisões e às deliberações emanadas da Diretoria da AME-MS.

Art. 30 – As Regionais dotarão das seguintes receitas:

I - Receita ordinária proveniente do repasse mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades arrecadadas dos associados residentes na área de atuação da Regional;

II - Receitas extraordinárias são as oriundas de doações e promoções, as quais serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da AME-MS, ficando à disposição da Regional e só serão dadas outras destinações mediante consentimento prévio da Diretoria Regional e decisão em Assembleia Geral;

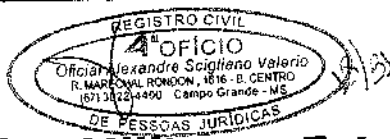
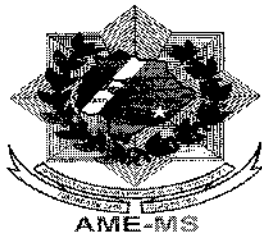
Art. 31 – O patrimônio da AME-MS à disposição das Regionais não poderá ser emprestado, penhorado, transferido ou vendido, sem expressa autorização da Diretoria Executiva.

Art. 32 – São atribuições do Diretor Regional:

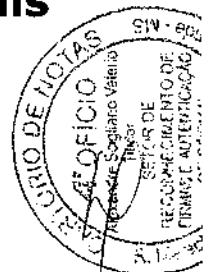
- a) representar o Presidente da AME-MS na área de atuação da Regional;
- b) assinar com o Diretor Financeiro Regional os cheques para pagamento das despesas da Regional;
- c) assinar todas as correspondências afetas à Regional;
- d) requerer do Presidente da AME-MS esclarecimentos que julgar necessários;
- e) delegar competência ao Diretor Administrativo Regional para assinar correspondências, em seu impedimento;
- f) manter intercâmbio com as demais Entidades congêneres da área, visando um entrelaçamento harmonioso;

Art. 33 – São atribuições do Diretor Administrativo Regional:

- a) organizar, escriturar e manter em dia toda documentação da Regional, exceto na parte financeira;
- b) conservar os bens patrimoniais;
- c) assinar por delegação, documentos internos e externos;
- d) outras atribuições delegadas pelo Diretor Regional.



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



Art. 34 – São atribuições do Diretor Financeiro Regional:

- a) confeccionar toda documentação financeira e contábil da regional;
- b) assinar com o Diretor Regional os cheques para pagamento das despesas da Regional;
- c) conferir eventual repasse feito pela Diretoria Financeira Geral da AME-MS;
- d) elaborar o Relatório Financeiro mensal, o qual deverá ser enviado ao Presidente da AME-MS mensalmente até o décimo quinto dia útil do mês subsequente;

SEÇÃO VI – DAS DEMAIS DIRETORIAS

Art. 35 – As demais diretorias terão autonomia financeira de acordo com suas peculiares necessidades devendo prestar contas, organizadas e regulamentadas por intermédio do Regimento Interno da AME-MS.

Art. 36 – As Diretorias agirão harmonicamente de forma a estabelecer entendimentos recíprocos, sempre que o serviço de uma dependa ou tenha interferência com a outra, respeitadas as suas competências.

Capítulo VII

DO CONSELHO FISCAL

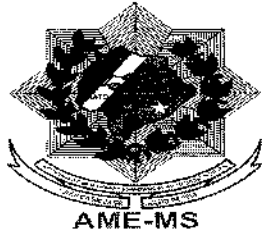
Art. 37 – O Conselho Fiscal (CF) por delegação da Assembleia Geral exerce as funções de fiscalização e orientação da AME-MS, será constituído por 07 (sete) membros com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos na mesma data que o Presidente, Vice-Presidente e Diretores Regionais.

Art. 38 – A mesa diretora do CF será constituída pelo Presidente, Secretário e Relator, funções que serão exercidas mediante eleição realizada na primeira reunião do órgão após a posse.

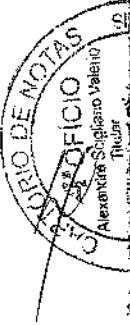
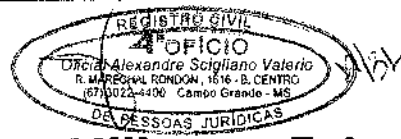
§ 1º – Em caso de ausência do Presidente do CF, este será substituído pelo Secretário e aquele pelo Relator sucessivamente;

§ 2º - Os demais membros obedecerão à ordem crescente dos votos obtidos nas eleições gerais da AME-MS na linha sucessória;

§ 3º - A primeira reunião do CF destinada à eleição e constituição da sua mesa diretora será presidida pelo Conselheiro Fiscal mais antigo do quadro social, e secretariado por um Conselheiro Fiscal escolhido pelo mesmo.



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



Art. 39 – São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Reunir-se em sessão ordinária para:

- a) eleição e constituição da mesa diretora conforme regras dispostas no artigo anterior;
- b) mensalmente para deliberar sobre a aprovação da prestação de contas da AME-MS;
- c) emitir parecer acerca do relatório financeiro anual a ser submetido à assembleia geral;

II- Reunir-se em sessão extraordinária para:

- a) discutir e votar recursos, preposições ou sugestões de Conselheiro, órgão ou associado;
- b) conceder licença aos membros do CF;
- c) convocar qualquer órgão ou gestor na prestação de contas;
- d) criar comissões para análise de estudos ou sindicâncias;
- e) apreciar e deliberar sobre qualquer irregularidade, atos de prevaricação, desvio ou apropriação de bens da entidade praticados por gestor, sócios ou funcionários, independentemente de provocação;
- f) suspender a execução de atos infringentes a este Estatuto;
- g) elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- h) manifestar-se sobre minutas de contratos que a Entidade elaborar envolvendo compromissos de ordem econômico-financeira;
- i) levar ao conhecimento da Entidade qualquer ato de prevaricação ou irregularidade que constatar, declarando providências tomadas e sugerindo medidas a tomar;
- j) fiscalizar a gestão, examinar a qualquer tempo todos os livros e documentos da Administração, solicitar informações de todos os atos e dar parecer sobre as contas da AME-MS.

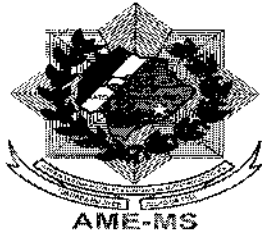
Art. 40 – Nas reuniões destinadas à análise da prestação de contas poderá ser solicitada a presença do Presidente da AME-MS, do Diretor Financeiro Geral e do Gestor do FER (Fundo Especial de Reserva), sendo tal solicitação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 41 – Compete aos membros do CF:

I – Ao Presidente:

- a) representar o Conselho Fiscal, convocá-lo, presidir suas reuniões e assinar suas correspondências;

19



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



- b) determinar a lavratura de Atas, orientar os trabalhos das reuniões, designar aos demais membros as providências e organização das matérias, expedição e arquivo de documentos em trâmite;
- c) licenciar, a pedido, os Conselheiros Fiscais;

II – Ao Secretário:

- a) substituir o Presidente do CF em seus impedimentos;
- b) secretariar as reuniões;
- c) ter sob seus cuidados os documentos afetos ao Conselho Fiscal;

III – Ao relator:

- a) substituir o secretário do CF em seus impedimentos;
- b) emitir relatório sobre a prestação de contas mensal da AME – MS, recursos, preposições ou sugestões apresentadas ao CF.

IV – A todos os Conselheiros Fiscais:

- a) comparecer às sessões convocadas;
- b) obedecer às disposições do Regimento Interno do CF;
- c) analisar e apresentar relatório das prestações de contas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento.

Art. 42 – Poderá o Conselheiro Fiscal afastar-se temporariamente de suas funções para exercer cargo na Diretoria Executiva, por conveniência ou oportunidade em virtude da função pública.

Parágrafo Único – durante o período de afastamento do titular, assume a função o Conselheiro Suplente.

Capítulo IX

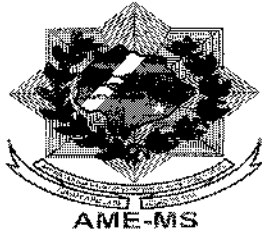
DAS ELEIÇÕES

Art. 43 – São eleitos os cargos a seguir:

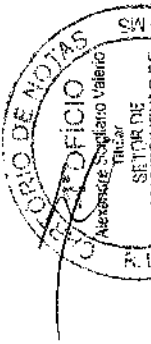
- I – Presidente e Vice – Presidente;
- II – Conselheiros Fiscais;
- III – Diretores Regionais;

§ 1º - Poderão concorrer aos cargos eletivos somente os sócios fundadores e efetivos;

§ 2º - Para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente o associado deverá contar, no mínimo, com 05 (cinco) anos, ininterruptos, de associado até a data limite para o registro da candidatura;



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



§ 3º - Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal e Diretor Regional, o Associado deverá contar, no mínimo, com 02 (dois) anos, ininterruptos, de associado até a data limite para o registro da candidatura;

§ 4º - Em caso de unificação da AME – MS com outra Entidade de Classe assemelhada no âmbito das Instituições Militares Estaduais, o tempo associativo ininterrupto do sócio daquela será computado para efeitos das regras estabelecidas nos parágrafos anteriores.

§ 5º - As demais regras serão tratadas no Regulamento Eleitoral da AME – MS.

Capítulo X

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 44 – O patrimônio da AME-MS é ilimitado, ficando sua guarda e administração sob a responsabilidade da Diretoria Executiva, de acordo com as normas previstas neste Estatuto e demais regulamentos.

§ 1º - Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, vendidos, alienados, penhorados ou permutados, com autorização expressa da Assembleia Geral, salvo em caso de determinação judicial;

§ 2º - O patrimônio da AME-MS é constituído de:

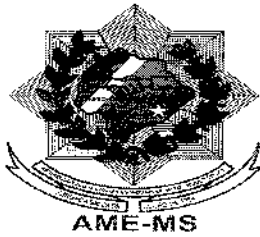
- a) bens móveis e imóveis;
- b) legados e doações;
- c) concessões feitas em caráter permanente;
- d) títulos e ações em caráter permanente;
- e) fundo especial de reserva (FER).

§ 3º - Os troféus, placas de inaugurações, galeria cronológica de foto dos ex-presidentes da AME-MS e da antiga ABSSMS e outros acervos que constituem a história da Entidade, ficarão diretamente sob a guarda e responsabilidades da Diretoria Executiva.

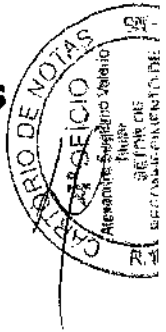
Art. 45 – A receita da AME-MS é constituída de receita ordinária e extraordinária.

§ 1º - Receitas ordinárias são as decorrentes das mensalidades;

§ 2º - Receitas extraordinárias são as decorrentes de:



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



- a) joias;
- b) valores recebidos por força de contratos, parcerias, concessões e convênios;
- c) contribuições de entidades de direito público ou privado;
- d) todos os valores recebidos não previstos nas letras acima.

§ 3º - Poderá ainda a Diretoria Executiva propor aos associados com aprovação em Assembleia Geral, contribuições extras destinadas à ampliação do patrimônio e outras julgadas de interesse da AME-MS;

§ 4º - O FER - Fundo Especial de Reserva de cada exercício financeiro é acumulativo com o exercício anterior, devendo ser mantido em conta específica, sendo sua fonte, a receita da parcela extra anualmente paga pelo associado na folha de pagamento do mês de novembro, não exigindo prévia notificação acerca de sua ocorrência;

§ 5º - As regras de utilização dos recursos financeiros provenientes do FER - Fundo Especial de Reserva, são as seguintes:

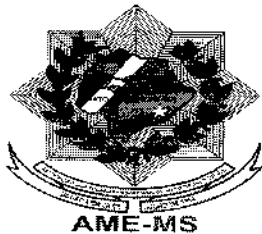
- a) para pagamento da beneficência em caso do falecimento de associado, respeitadas as regras estabelecidas no regimento interno;
- b) para investimentos no patrimônio da AME-MS, devidamente justificado em reunião conjunta;
- c) no custeio da entidade em caso de atraso no repasse ordinário mensal, devidamente justificado em reunião conjunta;
- d) nos demais casos, mediante autorização em Assembleia Geral;
- e) em caso de utilização total do FER, as despesas extras serão custeadas com os recursos provenientes das receitas ordinárias.

Capítulo XI

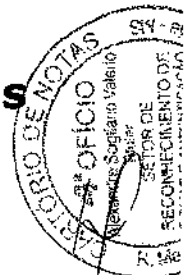
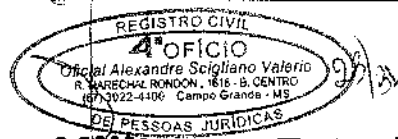
DAS DESPESAS

Art. 46 – Constituem despesas da AME-MS as necessárias ao custeio e investimentos no patrimônio da entidade.

Parágrafo único – obrigatoriamente, as despesas deverão ser realizadas levando-se em conta o orçamento aprovado em Assembleia Geral Extraordinária para o exercício em curso, podendo, no entanto, a diretoria, quando necessário, fazer suplementação orçamentária mediante informação ao Conselho Fiscal.



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



Capítulo XII

DAS JÓIAS E MENSALIDADES

Art. 47 – Os sócios das categorias: efetivo, contribuinte e recreativo pagarão aos cofres da AME-MS pela sua admissão ao quadro social, uma joia equivalente a 03 (três) mensalidades associativas vigentes, podendo tal exigência ser dispensada por ato do presidente e/ou vice-presidente da entidade.

§ 1º - Os sócios efetivos e contribuintes terão suas mensalidades calculadas com base no subsídio do Subtenente PM/BM-MS nível I ou equivalente da tabela salarial da categoria, incidindo 1% (um por cento), podendo ser adicionada taxa de prestação de serviço, por decisão da Assembleia Geral;

§ 2º - Para o cumprimento das regras do parágrafo anterior, os associados poderão optar pelas seguintes formas de desconto:

- a) débito em folha de pagamento para os militares e servidores públicos;
- b) débito automático no Banco Gestor da Folha de Pagamento dos servidores públicos para os militares e servidores públicos;
- c) boleto bancário emitido por instituição financeira conveniada com a entidade, sendo neste caso, acrescida a taxa correspondente a sua emissão.

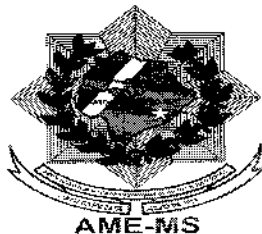
§ 3º - Em caso de requerimento de inclusão de dependente agregado, será acrescido à mensalidade do associado o percentual de 0,3% do subsídio do Subtenente PM/BM-MS, calculado com base no nível I ou equivalente da tabela salarial da categoria;

Capítulo XIII

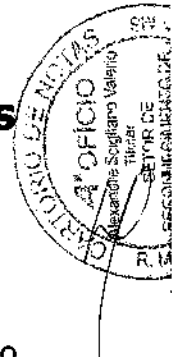
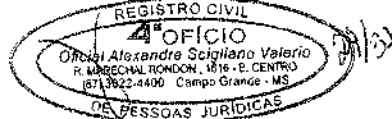
DA BENEFICÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48 – A beneficência é o auxílio financeiro pago à família do sócio efetivo por ocasião do seu falecimento.

Parágrafo Único - a beneficência será concedida à família por falecimento do sócio e corresponderá a 40 (quarenta) mensalidades associativas, desde que o associado tenha contribuído com no mínimo 36 (trinta e seis) mensalidades ininterruptas até a data do óbito, sendo o procedimento para o pagamento regulamentado no Regimento Interno.



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



Art. 49 – A assistência social é o auxílio prestado ao associado no custeio emergencial na aquisição de alimentos, medicamentos, deslocamento por ocasião de problemas de saúde e sinistro.

§ 1º - Tal benefício somente poderá ser prestado se houver disponibilidade financeira da AME-MS, avalizado pela Diretoria Executiva e ouvido o Conselho Fiscal, não sendo uma obrigatoriedade a sua concessão;

§ 2º - Por deliberação da Diretoria, a AME-MS poderá ceder gratuitamente seu espaço físico, mediante Contrato Formal, para auxiliar o associado em eventos destinados à arrecadação de fundos destinados ao custeio de tratamento de saúde, próprio e/ou familiar; em prol de formaturas de cursos no âmbito militar estadual e também para confraternização das diversas Unidades da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, respeitada a disponibilidade de datas e o pagamento da taxa de manutenção, definidas no Regimento Interno;

§ 3º – Aos demais interessados, poderão ser locadas as instalações do Clube Social, mediante pagamento da taxa de locação no valor comercial a ser definido pela Diretoria;

§ 4º - A Associação prestará assistência, auxílio e benefício aos seus associados de forma direta, através de contratos e convênios.

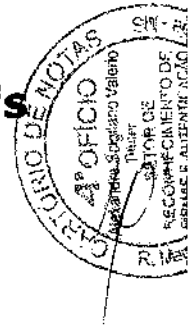
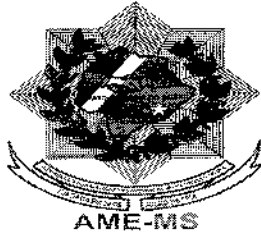
Capítulo XIV

DO ORÇAMENTO E DAS NORMAS FINANCEIRAS

Art. 50 – As obrigações e compromissos da AME-MS serão regulados conforme o orçamento.

Parágrafo Único - O orçamento deverá ser obrigatoriamente apresentado à Assembleia Geral até último dia do mês de novembro de cada ano. Após aprovado, valerá para o próximo exercício, salvo em ano de eleições gerais da entidade, que deverá ser apresentado e aprovado até o último dia do mês de setembro.

Art. 51 – Todo e qualquer documento tido como comprovante de despesa só estará legalizado se nele houver “autorizo o pagamento” do Presidente, Vice-Presidente e o “pago” do Diretor Financeiro;



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul

Parágrafo Único - Considera-se também como autorização constante no *caput* as assinaturas eletrônicas, via chave de acesso e senhas fornecidas pelas instituições financeiras conveniadas com a AME-MS.

Art. 52 - Toda importância arrecadada será obrigatoriamente depositada em conta corrente da Entidade e os saques serão efetuados, pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro Geral.

Art. 53 - A Diretoria Financeira elaborará até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, encaminhando ao Conselho Fiscal para apreciação, prestação de contas contendo o movimento da receita e despesa do mês anterior.

Art. 54 - A Diretoria efetuará os balanços patrimonial e financeiro anualmente para fins de análise, controle e relatório de aprovação em reunião da AGE.

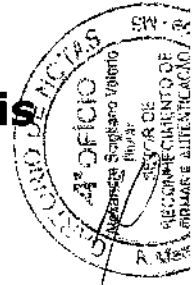
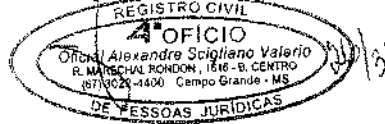
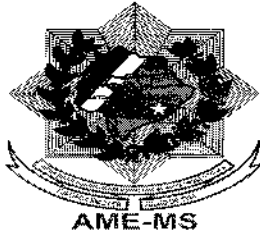
Parágrafo Único - A Diretoria organizará o relatório anual que será submetido a AGE na 2ª (segunda) quinzena de abril, sendo que no ano de início de gestão, constará também o relatório de posse, o qual se constituirá de:

- a) exposição minuciosa de todos os compromissos assumidos pela Entidade;
- b) programas de realizações e metas a serem alcançadas e executadas no exercício;
- c) balanço patrimonial e financeiro;
- d) exposição das atividades administrativas e sociais, contendo capítulos distintos para cada diretoria;
- e) prestação de contas sobre aplicação de verbas orçadas e extraordinárias;
- f) prestação de contas do FER;
- g) planejamento das ações a serem executadas pelos diversos setores da Entidade;
- h) assuntos gerais.

Art. 55 - É vedado a Representantes e Diretores Regionais, instituírem sob quaisquer argumentos ou nomenclaturas, mecanismos que tenham por finalidade a arrecadação de recursos para a Entidade, prerrogativa essa exclusiva do Presidente e Vice-Presidente da AME-MS juntamente com o Diretor Financeiro Geral.

Capítulo XV

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul

Art. 56 – A responsabilidade administrativa dos membros dos órgãos de direção poderá ser individual ou coletiva, dependendo da solução do inquérito administrativo, tempestivamente instaurado pela AGE, para apurar os fatos, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

§ 1º - Qualquer membro dos órgãos de direção será automaticamente afastado de suas funções após a conclusão do inquérito administrativo, se comprovadas irregularidades e indiciado, até o julgamento pela AGE;

§ 2º - A responsabilidade administrativa fica caracterizada nos seguintes casos:

- a) malversação de recursos financeiros ou bens;
- b) negligência ou desídia;
- c) manifesta infringência às finalidades da AME-MS.

Capítulo XVI

DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 57 – O quadro de funcionários será objeto de Regimento Interno, os quais serão admitidos conforme as necessidades da AME-MS.

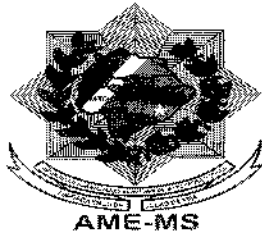
Capítulo XVII

DAS REUNIÕES

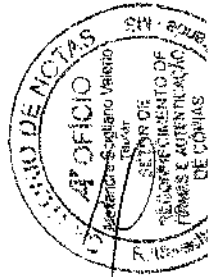
Art. 58 – Todas as reuniões dos poderes da Entidade e de seus órgãos observarão as disposições estatutárias e regulamentares.

Parágrafo Único - As reuniões que trata o presente artigo poderão ser:

- a) quanto aos órgãos:
 1. da Assembleia Geral;
 2. da Diretoria;
 3. do Conselho Fiscal;
- b) quanto à natureza:
 1. ordinária;
 2. extraordinária;
 3. permanente.



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



- c) quanto ao sigilo:
1. ostensiva;
 2. reservada.

Art. 59 – Os poderes da Entidade reunir-se-ão de acordo com este Estatuto, sempre que forem necessários, levando-se em conta a urgência, circunstância e volume de matérias a serem deliberadas.

§ 1º - Nas deliberações nas reuniões aplicar-se-á a seguinte modalidade de votação:

- a) simbólica;
- b) nominal.

§ 2º - Será permitido o registro de declaração de voto;

§ 3º - Para uma deliberação ser considerada válida é necessário a votação da maioria simples dos membros presente à reunião, cabendo ao Presidente da Entidade o voto Minerva;

§ 4º - Das deliberações aprovadas em reunião, cabe recurso, mediante solicitação fundamentada ao Presidente da Entidade, que encaminhará ao órgão competente para apreciação, desde que existam fatos ou provas novas aptas a modificarem a situação anterior.

Art. 60 – As reuniões ordinárias destinam-se às deliberações de rotina e serão convocadas em condições normais. Já as reuniões permanentes destinam-se às deliberações especiais, cuja solução ou desfecho não possam ser previstos em prazo fixado e as extraordinárias, só de caráter emergencial.

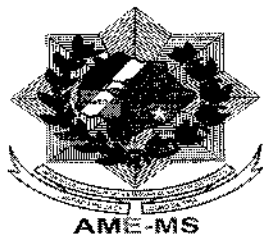
Art. 61 – As reuniões serão registradas em Ata e arquivadas na entidade, obrigatório o registro em cartório das Atas correspondentes às eleições e aquelas de prestações anuais de contas.

Art. 62 – A Reunião de Diretoria é destinada a deliberar, apreciar e disciplinar as atividades da Entidade.

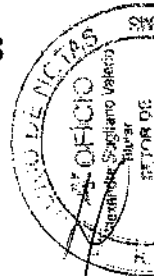
§ 1º - Na Reunião de Diretoria terão direito a voto todos os seus membros eleitos e nomeados, permitido ao associado assisti-la, ressalvadas aquelas de cunho reservado;

§ 2º - Em Reunião, a Diretoria deliberará sobre todos os assuntos de sua competência previstos neste Estatuto;

27



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



§ 3º - Das deliberações tomadas em Reunião de Diretoria, cabe recurso à própria Diretoria e à AGE, obedecendo este Estatuto.

Art. 63 – A Reunião do CF é destinada a apreciar, estudar e dar parecer sobre os assuntos de sua competência previstos neste Estatuto.

§ 1º - Na Reunião do CF tomarão parte todos os seus membros, permitido ao associado assisti-la, ressalvadas aquelas de cunho reservado;

§ 2º - Das deliberações em Reunião do CF cabe recurso a ele próprio ou à AGE.

Capítulo XVIII

DOS SÍMBOLOS

Art. 64 – A AME-MS terá como símbolos uma bandeira e um brasão.

Parágrafo Único – A bandeira deverá conter como símbolo: Mapa, belezas naturais e riquezas do Estado; e, o Escudo ou Brasão deverá conter: além das riquezas do Estado, a integração entre as Forças, representada através do aperto de mão.

Art. 65 – A AME-MS terá como símbolo vivo o Jacarandá, árvore com gênero botânico pertencente à família Bignoniáceas, encontrada na América intertropical e subtropical e em quase todas as regiões de clima temperado com nome científico “*JACARANDÁ MIMOSIFOLIA*” existente na coordenada S - 20.502185º – O - 54.65617º, pátio da sede social da AME-MS.

Capítulo XIX

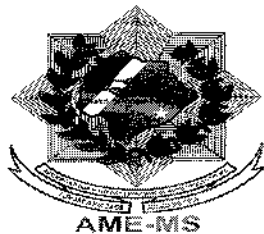
DOS CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

Art. 66 – Sempre que houver interesse da Entidade e que venha a atender os anseios dos associados poderá ser criado pela Diretoria, com parecer favorável do CF, consórcios ou cooperativas, para os quais serão baixadas regulamentações especiais em AGE.

Capítulo XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

28



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



Art. 67 – Por designação através de Portaria do Presidente da Entidade poderá ser concedido aos diretores, chefes de seção e conselheiros fiscais, um bônus mensal, cujo valor seja de até 50 (cinquenta) mensalidades.

Parágrafo Único – Quando houver necessidade de deslocamento a serviço da Entidade, o custeio comprovado com Nota Fiscal, será arcado pela AME-MS.

Art. 68 – A AME-MS (Sede e Regionais) só poderá ser dissolvida, se durante 02 (dois) anos consecutivos, contar em seu quadro social com número inferior a 20 (vinte) sócios, mesmo assim, somente por deliberação de maioria absoluta dos membros em AGE, convocada para tal fim.

Parágrafo Único – Ocorrendo tal fato, o patrimônio da ABSSMS (Sede e Regionais) será convertido pela administração em exercício, nos moldes preconizados pela AGE, após o pagamento de todas as dívidas, porventura existentes.

Art. 69 – No caso de ação penal militar ou comum, inquérito policial, sindicâncias ou quaisquer outros procedimentos instaurados em face do efetivo exercício do cargo na AME-MS, os membros e os ex-membros dos órgãos de direção terão, por conta da entidade, assistência jurídica, desde que não seja por infringência a este Estatuto.

Art. 70 – No caso de exoneração ou afastamento de Diretores Regionais, os cargos vagos serão preenchidos por nomeação do Presidente da AME-MS.

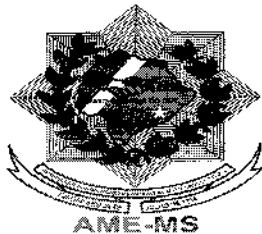
Art. 71 – Este Estatuto poderá ser reformado total ou em parte após 04 anos de vigência ou por solicitação por pelo menos de 50% dos associados, independente de prazo, por aprovação em AGE, convocada especificamente para este fim.

Art. 72 – A primeira eleição da AME-MS ocorrerá no ano de 2019, sendo que a atual diretoria e conselheiros fiscais eleitos e nomeados para o triênio 2016/2018 da antiga ABSSMS, terão seu mandato estendido até a posse dos eleitos, no dia 15 de dezembro de 2019.

Art. 73 - Este Estatuto entra em vigor nesta data, revogando-se o Estatuto anterior.

Campo Grande – MS, 15 de maio de 2018.

29



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:

Thiago **Mônaco** Marques

Vice-Presidente:

Vanderlei Roberto **Lorensetti**

Diretor Administrativo:

Herislândio **Selestino** Gonçalves;

Diretor Financeiro:

Dejair **Ricardo**

Diretor Financeiro Adjunto:

Emerson do Nascimento

Diretor de Patrimônio e Obras:

Fernando **Jorge** Brandão Ferreira

Diretor de Esportes, Cultura, Lazer e Artes:

Carlos Roberto **França** de Nazareth;

Diretor Jurídico:

Max Willian Alves

Diretor de Comunicação e Marketing:

Malk Anderson Valdonado Pereira;

Diretor de Relações Institucionais:

Antônio **Ramos** de Oliveira;

Diretor Regional de Dourados:

Jackson Borges de Oliveira;

Diretor Regional de Três Lagoas:

Luiz **Eduardo** dos Santos;

Diretor Regional de Aquidauana:

Alger **Picolo** Ferreira;

CONSELHO FISCAL

Presidente: Luiz **Gonzaga** Pereira da Silva;

Secretário: José **Martins**;

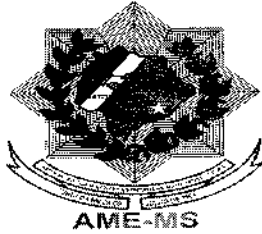
Relator: Jason **Sales** de Araújo;

Membro: **Aldair** Pereira Dias;

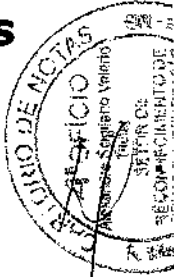
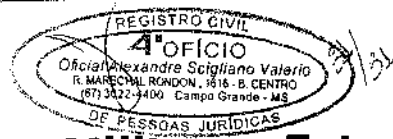
Membro: **Osmar** Rodrigues dos Santos;

Membro: Ademilson da **Costa** Rodrigues;

Membro: **Moisés** Amorim de Sá;



Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul



Gerson Almada Gonzaga
Sócio Revisor
OAB/MS nº. 18.586

Thiago M. Marques
Thiago Mônaco Marques
Presidente da AME-MS



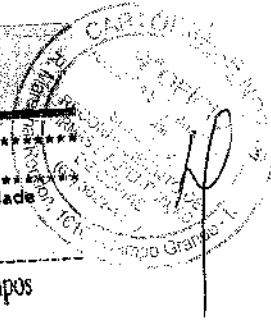
Lucas Tobias Arguello
Lucas Tobias Arguello
Advogado
OAB/MS nº. 20.778

4º OFÍCIO
 Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200
 Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande / MS
 CNPJ: 23.702.924/0001-35
 Site: www.4oficio.net.br - email: contato@4oficio.net.br

THIAGO MONACO MARQUES

Selo(s): BAE50991-013-NOR
 Campo Grande 29 de maio de 2018 Em Teste da verdade
 Diego Mendes Ferreira Campos Escrevente
 Carimbo 196076 Total R\$9,60 Pedido 35 / Diego

Diego Mendes Ferreira Campos
Diego Mendes Ferreira Campos
ESCREVENTE



4º OFÍCIO
 Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200
 Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande / MS
 CNPJ: 23.702.924/0001-35
 Site: www.4oficio.net.br - email: contato@4oficio.net.br

Documento registrado para AVERBAÇÃO Matrícula nº 10058 no Livro A-31 em 20/05/2018.
 Averbado no Reg. nº 5667 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 20/06/2018.

Selo Digital AFINO 2018

Consultar o SEI no site: http://sefnet.ame.ms.br/consultas/consultas.asp
 Escrituras: 24 (2008 - Funes 99, 1, 3) - Funes 10% - 170 - Funes 0% - 22 - Funes PSE 1% - 100.

Juarez Carrilho de Arantes Jr.
Juarez Carrilho de Arantes Jr.
ESCREVENTE

